

LEI Nº: 1.148/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre redução da alíquota para pagamento de ITBI sobre as transações relativas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representante aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida a 1% (um por cento) a alíquota do ITBI para as aquisições de terra rurais fornecidas pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º. São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei, os beneficiados pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º. O incentivo fiscal de que trata a presente Lei, consiste na redução a 1% (um por cento) do imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI, incidentes sobre transações financiadas pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

Art. 4º. É vedado o incentivo Fiscal:

I. para contribuinte já beneficiado por este Incentivo fiscal;

II. àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;

III. tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.504 de 30 de novembro de 1964;

IV. for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Art. 5º. O prazo de duração deste Incentivo Fiscal será por tempo indeterminado, permanecendo até quando durar o PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 13/05/2016 a 13/06/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____

Servidor Responsável

Art. 6º. O contribuinte não poderá valer-se de isenção fiscal de que trata esta Lei a fatos geradores ocorridos antes da vigência desta lei, bem como nos seus impostos em atraso.

Art. 7º. O incentivo fiscal previsto no art. 3º desta lei será concedido mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os requerimentos dos interessados no Incentivo Fiscal deverão ser instruídos com a documentação que comprove sua participação no PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

Art. 8º. Aplica-se subsidiariamente no que couber a Lei Complementar Federal nº 93 de 04 de fevereiro de 1998.

Art. 9º. As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG,
em 13 de maio de 2016.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 13/05/2016 a 13/06/2016

e/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável